

CONTRATO Nº 2018091/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2018
Processo LC n.º 057 – Homologado em 03/05/2018

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ESSER & CIA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: ESSER & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.760.853/0001-82, com sede na Rua Guaratuba, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Edimar Antônio Esser portador do CPF sob nº 706.115.999-53 residente e domiciliado na Rua Florianópolis, Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros de alimentação a serem utilizadas nas atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes junto ao Projeto Pia do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado abaixo em anexo.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 038/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato de fornecimento, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira:

O valor global deste Contrato será de R\$ 27.595,00 (vinte e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao treme de aceitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824315006.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIA

3.3.90.30.07.12 – 4506 – Gêneros Alimentícios p/ Copa e Cantina – Fonte 505

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824315006.005 – MANUT. DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.30.07.12 – 4846 – Gêneros Alimentícios p/ Copa e Cantina – Fonte 934

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-)] As entregas deverão ser de acordo com o pedido feito pela nutricionista da Prefeitura. Os fornecedores devem declarar a marca dos produtos que vão entregar, na hora da abertura da licitação.
-)] Uma vez solicitadas, as mercadorias deverão ser entregues em até 02 (dois) dias após solicitação, junto a secretaria solicitante;
-)] Os produtos a serem entregues não poderão ter validade inferior a 06 meses. Na entrega dos produtos, os mesmos deverão ter descrito a data de sua fabricação.
-)] Os produtos a serem entregues deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT, ANVISA e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 03 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Leomar Rohden

ESSER & CIA LTDA – CONTRATADO
Edimar Antônio Esser

Lote 1: Frutas, verduras e legumes. Total do lote : R\$ 23.845,00

ITEM	QUANT.	MED	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	100	Kg	Abacaxi, inteiro, firme, maduro, com ausência de parasitas e fungos. Marca: ceasa	4,50	450,00
02	100	Und	Alface crespa, com ausência de sujidade, parasitas e larvas, inteira, folhas frescas, tenras, sem sinal de que o produto tenha murchado Adequadas para o consumo, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Marca: ceasa	2,95	295,00
03	10	Kg	Alho, sem brotos, inteiro, firme. Marca: ceasa	11,50	115,00
04	700	Kg	Banana nanica, casca livre de fungos, inteira, madura. Marca: ceasa	3,30	2,310,00
05	200	Kg	Batata-Doce, inteira, sem brotos, casca íntegra, sem fungos. Marca: ceasa	1,44	288,00
06	200	Kg	Batatinha, inteira, sem brotos, casca íntegra, sem fungos, tamanho médio. Marca: ceasa	2,65	530,00
07	80	Kg	Beterraba, inteira, firme, casca íntegra, sem fungos, tamanho médio. Marca: ceasa	2,95	236,00
08	100	Kg	Brócolis, com ausência de sujidade, parasitas, larvas, fungos, sem danificações físicas. Adequado para o consumo, coloração uniforme. Marca: ceasa	7,38	738,00
09	350	Kg	Cebola, inteira, sem brotos, firme, casca íntegra, sem fungos, tamanho médio. Marca: ceasa	3,30	1.155,00
10	100	Kg	Cenoura, inteira, firme, casca íntegra, sem fungos, tamanho médio. Marca: ceasa	2,10	210,00
11	100	Kg	Chuchu, firme, inteiro, sem brotos, casca íntegra, sem fungos. Marca: ceasa	1,68	168,00
12	100	Kg	Couve-Flor, com ausência de sujidade, parasitas, larvas, fungos, sem danificações físicas. Adequado para o consumo, coloração uniforme. Marca: ceasa	9,36	936,00
13	400	Kg	Laranja, inteira, firme, madura, casca lisa, livre de fungos, tamanho médio. Marca: ceasa	1,92	768,00
14	400	Kg	Maça Fuji, tamanho médio, inteira, firme, madura, casca íntegra. Marca: ceasa	4,20	1.680,00
15	350	Kg	Mamão formosa, inteiro, firme, maduro, casca íntegra. Marca: ceasa	6,00	2.100,00
16	300	Kg	Melancia, firme, inteira, madura, casca íntegra. Marca: ceasa	1,70	510,00
17	200	Kg	Mexerica, inteira, firme, madura, casca lisa, livre de fungos, tamanho médio. Marca: ceasa	4,80	960,00

18	200	Kg	Morango de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita e suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Marca: ceasa	22,13	4.426,00
19	200	Kg	Pêssego, inteiro, firme, maduro, casca lisa, livre de fungos, tamanho médio. Marca: ceasa	10,00	2.000,00
20	20	Kg	Pimentão vermelho, inteiro, firme, sem sujidade, pele lisa, livre de fungos. Marca: ceasa	9,50	190,00
21	60	Kg	Pinhão Marca: ceasa	7,80	468,00
22	200	Kg	Ponkan, inteira, firme, madura, casca lisa, livre de fungos, tamanho médio. Marca: ceasa	3,48	696,00
23	200	Kg	Repolho verde, firme, inteiro. Marca: ceasa	2,16	432,00
24	400	Kg	Tomate, inteiro, firme, sem sujidade, pele lisa, livre de fungos, tamanho médio. Marca: ceasa	3,96	1.584,00
25	100	Kg	Vagem, sem danificações físicas, casca íntegra com cor característica da espécie. Com ausência de parasitas e fungos. Marca: ceasa	6,00	600,00

Lote 6 : PÃES Total R\$: 3.750,00

ITEM	QUANT.	MED	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	500	Kg	Pão Francês 80% integral, 50g a unidade, contendo 2g de fibras por unidade, acondicionado em embalagem plástica transparente. Marca: Rainha	7,50	3.750,00